

LEI Nº 341/2000 - DE 08 DE AGOSTO DE 2000.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a permutar imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, nos termos da letra "c", do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração, fulcrada no que dispõe a letra "c", do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, por força desta lei, tendo em vista ao atendimento das finalidades precípuas e segundo o interesse superior e predominante da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, na forma estabelecida nesta lei, autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, por outro, ambos no perímetro urbano da cidade sede do Município, com o mesmo valor econômico, segundo avaliação prévia.

Parágrafo Único - Os imóveis objetos da permuta autorizada nos termos do presente artigo, são constituídos de terrenos urbanos, sem nenhuma construção, sendo o da **município** situado no loteamento Central, sendo o lote 06, da quadra 56, com área total de 533,00 m², inscrito no livro 3-D, nº transcrição 4.231, às fls. nº 175/176, no Cartório do 1º Registro de Imóvel de São Miguel do Araguaia- Estado de Goiás, e o a ser permutado pelo mesmo, sendo uma gleba de terras, com área de 62.073,40 m² - Vila Martins, inscrito no livro 2-RG, Ficha 2.607, RG nº M-6671, de propriedade do Sr. **CLARISMINDO ALVES MENDONÇA**, de correspondente valor econômico, e a referida permuta visa atender o superior e predominante interesse público do município.

Art. 2º - Fica conferida ao Chefe do Poder Executivo a adoção de todas as medidas complementares e comportáveis que se fizerem necessárias à plena realização do objeto da presente Lei, com auxílio de seu secretariado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Funcional Programática, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, a exequibilidade de seu objeto de mister.


Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia-Go., aos 08(oito) dias do mês de Agosto de 2000.


Luiz Antônio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no Placar desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

São Miguel do Araguaia-GO., 08 de Agosto de 2000.


Silvio Souza da Silva
Sec. Administração